

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1915/2016

Acresce os artigos 21-A e 23-A à Lei Municipal n.º 1.709/2012, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Manguairinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 1.709/2012, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Manguairinha, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 21-A. Como medida de economia e com finalidade de evitar desperdícios, o horário de expediente e a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal poderá, a critério da Mesa Diretora, ser reduzido no período de recesso parlamentar, sem prejuízo do andamento dos trabalhos do Legislativo.

Art. 23-A. Aos servidores públicos da Câmara Municipal será concedido adicional por tempo de serviço, à razão de 4% (quatro por cento) a cada biênio de serviço público já completado, incidente sobre sua remuneração”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos - Prefeito Municipal

Cod177074